



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.225/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 28 de junho de 2022.

LEITURA NA SESSÃO

11/07/2022

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 12.362/2022 de 11/05/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 06/07/2022

Horas 09:57 Sob nº 2933

Ass. Poliana Ribeiro

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 626/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 102/2022, de autoria do ilustre vereador, **Cézare Pastorello Marques de Paiva** – SOLIDARIEDADE, que requer:

- Cálculo do impacto financeiro e orçamentário do novo piso salarial sobre o atual;
- Providências, em relação à adequação da nova redação do Art. 198, §11 da Constituição Federal;
- Previsão orçamentária e financeira para o pagamento do novo piso ou providências tomadas para encaminhamento à Câmara, do crédito adicional orçamentário para suporte ao pagamento.

Em resposta, informamos a Vossa Excelência que, em relação à promulgação da EC 120, em 05 de maio do ano corrente, as respostas conforme quesitos formulados:

1 - Em relação ao impacto, conforme dados extraídos do RH, o resumo referente a folha de abril atual, totaliza o valor de R\$ 156.687,90 (contendo 75 agentes - ACE e ACS), ao passo que os valores considerando a EC 120/2022, totaliza um valor de R\$ 193.644,06 (contendo 75 agentes - ACE e ACS).

Com efeito, a diferença mensal, já com os encargos, totaliza R\$ 36.956,16, considerando o início a partir de 01/06/2022, ao final de 2022, totalizaria R\$



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.225/2022-GP/PMC – fls. 02

258.693,12, mais proporcional de 13º salário correspondente a R\$ 21.557, 76. Sendo assim chega-se a um valor ao final de 2022, acrescido a folha de R\$ 280.250,88.

Em relação aos encargos de patronal e segurado do 1º resumo R\$ 35.485,98, encargos do patronal e segurado do 2º resumo (proposta) R\$ 42.443,34, diferença mensal R\$ 6.957,36.

- 2 - Os setores responsáveis serão informados que a partir da promulgação da EC 120, não haverá o cômputo dos ACE e ACS nos índices de gastos com pessoal.
- 3 - O Município aguarda a definição do Governo Federal, no que diz respeito ao repasse entabulado no artigo 198, §7º da EC 120, para adotar as medidas necessárias quanto ao orçamento.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres